



RESOLUÇÃO NORMATIVA FUNDECT/CS N° 001/11, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta a atuação dos Assessores Científicos da FUNDECT e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDECT), no uso da atribuição que lhe confere a Resolução SEPLANCT n° 071/2000, de 18 de setembro de 2000, e

Considerando que a FUNDECT, para o desempenho de suas funções de promoção e de apoio ao desenvolvimento, fomento e manutenção da pesquisa científica e tecnológica utiliza, como subsídio para tomada de decisões, pareceres de Assessores Científicos e de Consultores ad hoc;

Considerando que as decisões da Diretoria Executiva relativas à concessão de auxílios e demais formas de fomento e apoio são tomadas com base em pareceres de Assessores Científicos ou Consultores ad hoc;

Considerando que compete à Diretoria Executiva da FUNDECT propor ao Conselho Superior o número de Assessores Científicos, sua distribuição pelas diversas áreas de conhecimento e sua remuneração.

RESOLVE:

Art. 1° Os Assessores Científicos da FUNDECT organizar-se-ão em oito Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNDECT, doravante denominada CATC, sendo:

Publicada no DOE n° 7.949 em 16 de maio de 2011 página 09

- I- Ciências Matemáticas e Naturais
- II- Engenharias e Computação
- III- Ciências Biológicas
- IV- Ciências Médicas e da Saúde
- V- Ciências Agrônômicas e Veterinárias
- VI- Ciências Humanas
- VII- Ciências Socialmente Aplicáveis
- VIII- Linguagens e Artes

§ 1º Os Assessores Científicos deverão ter título de Doutor.

§ 2º Cada CATC será integrada por cinco Assessores Científicos titulares, sendo quatro vinculados às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e um assessor de instituição de outra unidade da federação.

§ 3º Cada Assessor Científico titular terá um suplente, ou seja, o número de Assessores Científicos titulares será igual ao de suplentes.

§ 4º Os Assessores Científicos não terão vínculo empregatício com a FUNDECT, sendo sua função não remunerada e considerada prestação de serviço público relevante ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compete aos Assessores Científicos:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva da FUNDECT na execução de ações de C,T&I voltadas ao planejamento estratégico e integradas às ações governamentais;
- II. Recomendar à Diretoria Executiva da FUNDECT ações de fomento em sua área de atuação;
- III. Contribuir para a formulação de programas e planos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV. Assessorar e supervisionar a execução de estudos, solicitados pelo Conselho Superior e pela Diretoria Executiva, para tomada de decisões estratégicas e operacionais;

- V. Participar do processo de planejamento, análise, avaliação e acompanhamento das ações relativas à área do conhecimento em que atuam;
- VI. Apreciar e emitir parecer em recursos interpostos, para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da FUNDECT;
- VII. Indicar nomes de pesquisadores que possam integrar o Comitê de Consultores ad hoc da FUNDECT para emitir parecer nos pedidos de auxílio ou de bolsa.
- VIII. Analisar as solicitações de bolsas e auxílios, mediante os pareceres dos consultores ad hoc, emitindo parecer fundamentado quanto ao mérito técnico-científico e a sua adequação orçamentária, recomendando ou não sua concessão, que é atribuição da Diretoria Executiva da FUNDECT;
- IX. Avaliar e acompanhar a execução quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FUNDECT, observadas as normas e os procedimentos adotados pela Fundação; e
- X. Exercer outras tarefas correlatas quando solicitadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

Art. 3º Caberá ao Diretor Científico da FUNDECT coordenar as atividades dos Assessores Científicos e as organizações das CATC's.

Parágrafo único. Escolhidos os Assessores Científicos, caberá ao Diretor Científico definir calendário de reuniões e o planejamento das atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º Os Assessores Científicos serão selecionados por meio de Edital de seleção pública, sendo os nomes aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Superior da FUNDECT, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Edital de seleção será elaborado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, fazendo constar as informações necessárias para a apresentação dos candidatos vinculados às ICT's.

§ 2º A Diretoria Executiva aprovará uma lista de cinco a dez nomes para compor o corpo de Assessores Científicos de cada CATC, ficando ao Conselho Superior da FUNDECT a responsabilidade de homologar os cinco Assessores Científicos titulares e os cinco suplentes.

§ 3º Na medida do possível, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior da FUNDECT deverão estabelecer uma proporcionalidade na composição das CATC's, de maneira a refletir a competência científica das diferentes áreas do conhecimento e a representatividade das diversas ICT's.

§ 4º Se não houver candidatos inscritos e aprovados para a composição das CATC's, a Diretoria Executiva indicará nomes para homologação ao Conselho Superior da FUNDECT.

Art. 5º A escolha dos membros para composição dos CATC's estará fundamentada na análise do Currículo Lattes e os demais documentos solicitados em Edital.

Art. 6º Caberá a cada CATC a indicação de um dos seus Assessores Científicos titulares para a função de coordenador, servindo como interlocutor junto à Diretoria Executiva da FUNDECT.

§ 1º A indicação para coordenação considerará o perfil profissional e a experiência técnico-científica do assessor.

§ 2º A indicação do Coordenador será homologada pela Diretoria Executiva da FUNDECT para mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

§ 3º Os oito coordenadores das CATC's constituirão uma comissão consultiva da Diretoria Executiva da FUNDECT.

Art. 7º Perderão o mandato os Assessores Científicos que, no período de um ano, sem justificativa formal, faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 1º Ao Assessor Científico, que necessitar afastar-se por período superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses, será substituído pelo suplente.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificado.

Art. 8º Caberá aos Coordenadores do CATC:

I - supervisionar, com auxílio dos membros do CATC e da área técnica, a designação dos consultores ad hoc para cada demanda;

II - acompanhar os pareceres dos consultores ad hoc, verificando se são consistentes, a fim de avaliar a conveniência da continuidade do pesquisador como parecerista ou solicitar outros pareceres ou justificativas para opiniões emitidas por um dado consultor;

III - presidir as reuniões do Comitê;

IV - assegurar que os pareceres finais do Comitê sejam claros e consistentes;

V - solicitar aos membros do CATC o atendimento às solicitações da Diretoria Executiva da FUNDECT; e

VI- enviar à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior da FUNDECT um documento de área, elaborado pelo CATC respectivo, que conterá uma análise dos problemas encontrados na área, no funcionamento do comitê, sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho e recomendações de ações de fomento e de apoio da FUNDECT em sua área de atuação.

Art. 9º Os Assessores Científicos deverão, nas avaliações das demandas, sempre que possível, ter uma visão estratégica das áreas envolvidas, recomendando projetos que representem novos avanços da ciência e tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, observando o Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. É vedado aos Assessores Científicos:

I – julgar processos em que haja conflito de interesses ou suspeição;

II – divulgar, antes da publicação oficial, qualquer resultado de julgamento;

III – desconsiderar e/ou desvirtuar, nas suas recomendações, os pareceres dos Consultores ad hoc;

IV – emitir parecer em grau de recurso; e

V – comportar-se em desacordo com os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Qualquer Assessor Científico que se comportar de modo reprovável perderá o cargo em decisão ex-officio do Diretor Científico, cabendo recurso à Diretoria Executiva da FUNDECT.

Art. 11. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2011.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Presidente do Conselho Superior/FUNDECT